



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 979

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PLANO NACIONAL DA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, para aplicação neste município do Plano Nacional de Habitação, instituído pela Lei Federal Nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, autorizado:

- 1 - a participar da Companhia de Habitação Popular de Sauru - COMAB-SU, constituída conforme princípios e normas do SMH, com a importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), a título de taxa de administração.
- 2 - firmar convênio com a COMAB-SAUURU, com a finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Pompéia.
- 3 - doar quaisquer bens móveis ou imóveis, para execução das finalidades da COMAB-SAUURU.
- 4 - a garantir com a COMAB-SAUURU, ou isoladamente as operações de crédito realizadas com o SMH, ou outras entidades financeiras para solução do problema habitacional.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito autorizado a aprovar:

- 1 - loteamentos destinados a construção de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos mínimos:
 - a - lotes até 8 metros de frente por 16 metros de fundo e área total de 128 metros quadrados.
 - b - ruas com até 8 metros de largura, sendo: 1,20 metro de passeio e 5,60 metros de caixa.
- 2 - plantas de construção de casas populares com o esboço mínimo de 28 metros quadrados.

§ ÚNICO - A autorização contida neste artigo destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos órgãos Executores do SMH.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

TÓPICO BARACAT

Prefeito Municipal

ARTIGO 3º - Fica a COMAB-BAURU, autorizada nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a providenciar a execução do procedimento ex-proprietário, cuja declaração de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - Fica a COMAB-BAURU, declarada de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de impostos municipais.

ARTIGO 5º - Ficam isentos do imposto predial por cinco (5) anos os prédios construídos ou financiados de acordo com os planos desta lei, enquanto neles residirem seus adquirentes.

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao BNH, em contrato ou convênios de financiamento para construção de casas populares pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - COMAB-BU, poderes, para, junto ao Governo Estadual levantar a receita constitutiva do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), que couber ao Município, até o limite dos débitos decorrentes de empréstimos concedidos pelo BNH a COMAB-BU, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

§ ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese da COMAB-BU não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito de importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), destinado à cobertura de despesas administrativas tidas pela COMAB-BAURU.

§ ÚNICO - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

ARTIGO 8º - Para atender ao encargo financeiro com a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a fazer operações de crédito bancários em nome do Município assinando para esse fim notas promissórias, títulos de dívida e outros instrumentos que forem precisos.

ARTIGO 9º - Fica a contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 6º até o limite das operações de crédito realizadas por força do artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo



ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE ABRIL DE 1975



TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE ABRIL DE 1975.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA;



GABRIEL BAGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO